ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-1030/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1986/2014
PROTOCOLO	:	1481897
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	:	YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE.

1. Procedimento Licitatório.
2. Pregão Presencial - Regularidade.
3. Primeira Fase.

II – RELATÓRIO:

Refere-se o presente processo a analisar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2014, realizado pelo Município de Sonora, visando à contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender o Programa Viva Leite da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho, cujo resultado e homologação demonstram como empresas vencedoras Waldinei Vieira dos Santos-ME, com valor de R$ 47.451,25 (quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), e Francisco Ferreira de Moura-MS, com valor de R$ 92.015,00 (noventa e dois mil e quinze reais).

Os documentos do mencionado procedimento licitatório foram enviados pelo jurisdicionado, tendo gerado a Análise n. 3207/2014 por parte da 5ª ICE quando constatou que atendem as disposições legais pertinentes.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer n. 3696/2014, atestando que pelos exames dos

documentos anexados, denota-se o cumprimento das prescrições legais e regimentais, se manifestando, ao final, pela regularidade e legalidade do certame licitatório em apreço. É o relatório.

III – VOTO:

Como demonstrado, trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial que o Município de Sonora iniciou com vistas à contratação de empresas destinadas ao fornecimento de gêneros alimentícios para atender o Programa Viva Leite da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho, e nesse sentido, com a remessa dos documentos correspondentes – 1ª fase -, concluiu-se pela Análise da 5ª ICE e Parecer do MPC, que houve regularidade em todo esse processo, tendo atendido as exigências legais atinentes à matéria – Lei Federal n. 4.320/64; Lei Federal n. 8.666/93; Lei Federal n. 10.520/02 -, bem como as normas editadas por esta Corte de Contas para o tema em testilha.

De todo o exposto e acolhendo o parecer do representante do Ministério Público de Contas, voto pela regularidade.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Com o relator.

IV – DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária de 12 de agosto de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos: VOTOU nos seguintes termos: I) pela regularidade do certame licitatório – pregão presencial nº 3/2014, 1ª fase da contratação pública em comento, consoante previsão do artigo 120, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas; II) após a

publicação, sejam os autos encaminhados a 5ª Inspetoria de Controle Externo – ICE, para acompanhamento e análise das demais fases da contratação; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente, por substituição legal

Intime-se.

Campo Grande-MS, 12 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa